



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 11/2021

DATA: 07 de abril de 2021

ASSUNTO: Conversão de licenças nacionais de pilotos de planadores- Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1976, da Comissão, de 14 de dezembro de 2019

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento de Execução referido em epígrafe veio detalhar os requisitos necessários para as operações aéreas com planadores, tendo posteriormente sido alterado pelo Regulamento de Execução n.º 2020/358, de 4 de março de 2020, o qual teve como propósito o estabelecimento de regras para o licenciamento da tripulação de voo desta categoria de aeronaves.

Até há presente data tem sido procedimento desta Autoridade a emissão, revalidação e renovação das qualificações de piloto e de instrutor nesta categoria de aeronave, nos termos das Circulares de Informação Aeronáutica n.º 14/90 e 15/2009, as quais se basearam nas normas e práticas recomendadas no Anexo I da ICAO.

No entanto, em conformidade com o considerando n.º 4 do preâmbulo do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/358, e com o n.º 3 do artigo 3.º-B Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1976 (na redação dada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/358), foi estabelecida a obrigatoriedade, a partir de 8 de abril de 2021, das licenças de pilotos de planadores serem emitidas ao abrigo da legislação europeia, por intermédio de relatório de conversão, a ser elaborado pela Autoridade.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) é aplicável a todos os requerentes possuidores de licenças nacionais de pilotos de planadores, as quais foram emitidas, revalidadas ou renovadas ao abrigo das normas e práticas recomendadas da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), ainda com validade ou com qualificações válidas a 8 de abril de 2021.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Regulamento (UE) n.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação.
- Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1976, da Comissão, de 14 de dezembro de 2018, que estabelece as regras para as operações aéreas com planadores e para o licenciamento da tripulação de voo de planadores, com a última redação dada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/358, da Comissão, de 4 de março de 2020.

4. REQUISITOS GERAIS

A partir de 8 de abril de 2021, as licenças nacionais (que foram emitidas em conformidade com as normas e práticas recomendadas da ICAO) não serão consideradas válidas nos Estados-Membros da União Europeia, não permitindo voar nos respetivos espaços aéreos, sendo as mesmas objeto de um processo de conversão, por meio de um sistema que terá como base a comparação das qualificações existentes com os requisitos exigidos pelo Regulamento da União Europeia em apreço.

Os requisitos mínimos para a emissão de licença conforme ao Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1976, da Comissão, de 14 de dezembro de 2018 (na sua redação atual), no âmbito do relatório de conversão, são os constantes no quadro seguinte:

Conversão de licenças nacionais em licenças conformes ao Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1976 – Anexo III – Parte SFCL		
Licenças Nacionais	PARTE SFCL	Requisitos
GPL/ SPL com privilégios de planador e/ou SLMG)	SPL/ SPL e/ou TMG	<p>1. Com licença válida</p> <p>a) Ser detentor de certificado médico de classe 1 ou 2 emitido de acordo com a Parte MED do Regulamento (UE) n.º 1178/2011;</p> <p>b) Possuir conhecimentos teóricos de regulamentação respeitante à Parte FCL ou Parte SFCL;</p> <p>c) Creditação de métodos de lançamento utilizados;</p> <p>d) Cumprir com os requisitos de experiência recente, conforme norma SFCL.160, da Subparte SPL do anexo III ao Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1976, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/358, da Comissão de 4 de março de 2020.</p> <p>2. Caso os requisitos em b) e/ou d) não estejam preenchidos, as licenças apenas serão emitidas após o cumprimento dos mesmos.</p>

5. CONVERSÃO

Para converter as licenças nas condições referidas em 2, os requerentes deverão apresentar à ANAC os seguintes documentos, para permitir a aferição do cumprimento dos requisitos:

- Requerimento modelo 20, solicitando a conversão de licença nacional (em conformidade com as normas e práticas recomendadas da ICAO) para licença conforme ao Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1976, da Comissão, de 14 de dezembro de 2018 (na sua redação dada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/358);
- Original de licença;
- Caderneta de voo, e
- Outra documentação comprovativa dos requisitos constantes do quadro anterior.

6. REVOGAÇÃO

A presente CIA revoga as Circulares de Informação Aeronáutica n.º 14/90 e 15/2009.

7. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação.

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ribeiro